



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990
Lei Municipal n. 881 de 08/12/2015
Resolução CMDCA 06/2019 de 06/03/2019
Lei Federal nº 13.824, de 2019

Lei Municipal n. 304 de 21/11/1997
Resolução CMDCA 05/2019 de 06/03/2019
Resolução CMDCA 07/2019 de 09/04/2019
Resolução CMDCA 08/2019 de 13/05/2019

EDITAL CMDCA Nº 01/2019

RETIFICADO - Resolução CMDCA 08/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR Boa Esperança do Sul/SP

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), **Lei Federal nº 13.824, de 2019**, Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Lei Municipal nº 304 de 21 de Novembro de 1997 e Lei Municipal nº 881 de 08 de dezembro de 2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO RETIFICADO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio **2020/2024**, aprovado pela Resolução CMDCA nº 08 de 13 de maio de 2019.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal nº 13.824, de 2019, Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 304 de 21 de Novembro de 1997 e Lei Municipal nº 881 de 08 de dezembro de 2015 e Resolução nº 05 de 06 de março de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Esperança do Sul, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

| 1 |

Rua:- Margarida Correa Veneziano, s/nº - Sala 1 - Jardim Nova Esperança
CEP 14.930-000 – Boa Esperança do Sul/SP
e-mail:- assistenciasoc@boaesperanca.sp.gov.br
(016) 3326-4029



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Lei Municipal n. 881 de 08/12/2015

Resolução CMDCA 06/2019 de 06/03/2019

Lei Federal nº 13.824, de 2019

Lei Municipal n. 304 de 21/11/1997

Resolução CMDCA 05/2019 de 06/03/2019

Resolução CMDCA 07/2019 de 09/04/2019

Resolução CMDCA 08/2019 de 13/05/2019

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

~~2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;~~

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, **sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.** ([Redação dada pela Lei Federal nº 13.824, de 2019](#)).

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 304 de 21 de Novembro de 1997 e Lei Municipal nº 881 de 08 de dezembro de 2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Boa Esperança do Sul/SP visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990
Lei Municipal n. 881 de 08/12/2015
Resolução CMDCA 06/2019 de 06/03/2019
Lei Federal nº 13.824, de 2019

Lei Municipal n. 304 de 21/11/1997
Resolução CMDCA 05/2019 de 06/03/2019
Resolução CMDCA 07/2019 de 09/04/2019
Resolução CMDCA 08/2019 de 13/05/2019

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art.20, da Lei Municipal nº 881 de 08 de dezembro de 2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral, aferida pela inexistência de registros em seu nome, com a apresentação dos seguintes documentos;

- ✓ declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob as penas da lei.
- ✓ certidão de distribuição de ações penais, e em caso positivo, certidão de objeto e pé; e,
- ✓ certidão negativa de execução judicial, na área civil

b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município há mais de 02 (dois) anos;

- ✓ atestado mediante comprovante de residência em nome do interessado (contrato de locação com firma reconhecida, conta de água, luz, telefone, conta bancária, contrato ou declaração de prestação de serviço em que conste endereço).

d) Ensino Médio Completo;

- ✓ certificado de conclusão de no mínimo do ensino médio ou equivalente ao 2º grau.

e) ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de criança e adolescente;

f) não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

g) estar no gozo dos direitos políticos;

h) não exercer mandato político;

i) não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

j) não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8069/90;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Lei Municipal n. 881 de 08/12/2015

Resolução CMDCA 06/2019 de 06/03/2019

Lei Federal nº 13.824, de 2019

Lei Municipal n. 304 de 21/11/1997

Resolução CMDCA 05/2019 de 06/03/2019

Resolução CMDCA 07/2019 de 09/04/2019

Resolução CMDCA 08/2019 de 13/05/2019

k) estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no **art. 38** da Lei Municipal nº 881 de 08 de dezembro de 2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. Considerando a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina a legislação vigente. (artigo 16 parágrafo 6º Lei Municipal nº 881/2015).

4.3. O valor do vencimento bruto é de: **R\$ 1.200 (um mil e duzentos reais)**;

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Lei Municipal n. 881 de 08/12/2015

Resolução CMDCA 06/2019 de 06/03/2019

Lei Federal nº 13.824, de 2019

Lei Municipal n. 304 de 21/11/1997

Resolução CMDCA 05/2019 de 06/03/2019

Resolução CMDCA 07/2019 de 09/04/2019

Resolução CMDCA 08/2019 de 13/05/2019

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu a Comissão Especial Eleitoral através da Resolução CMDCA nº 06 de 06 de março de 2019, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Lei Municipal n. 881 de 08/12/2015

Resolução CMDCA 06/2019 de 06/03/2019

Lei Federal nº 13.824, de 2019

Lei Municipal n. 304 de 21/11/1997

Resolução CMDCA 05/2019 de 06/03/2019

Resolução CMDCA 07/2019 de 09/04/2019

Resolução CMDCA 08/2019 de 13/05/2019

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no site da prefeitura municipal ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Exame de Conhecimentos Específicos;
- d) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Lei Municipal n. 881 de 08/12/2015

Resolução CMDCA 06/2019 de 06/03/2019

Lei Federal nº 13.824, de 2019

Lei Municipal n. 304 de 21/11/1997

Resolução CMDCA 05/2019 de 06/03/2019

Resolução CMDCA 07/2019 de 09/04/2019

Resolução CMDCA 08/2019 de 13/05/2019

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento junto a comissão, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A **inscrição** dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Esperança do Sul**, à Rua:- Margarida Correa Veneziano, s/nº - Sala 1 - Jardim Nova Esperança - CEP 14.930-000 - Boa Esperança do Sul/SP (Ponto de Referência Praça da Inclusão), das **9hs** às **11hs** e das **14hs** às **16hs**, entre os dias **06 de maio de 2019** e **07 de junho de 2019** em dias úteis;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original dos seguintes documentos:

- a) Entrega da Ficha de Inscrição preenchida de próprio punho à Comissão Especial Eleitoral, solicitando sua inscrição como candidato; (**modelo oferecido pela comissão**)
- b) Apresentar duas (02) fotos colorida atual 3x4 no ato da inscrição
- c) Carteira de identidade;
- d) CPF
- e) Certidão de Nascimento/Casamento;
- f) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- g) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- h) Certificado de conclusão no mínimo do ensino médio ou equivalente ao antigo segundo grau
- i) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- j) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Lei Municipal n. 881 de 08/12/2015

Resolução CMDCA 06/2019 de 06/03/2019

Lei Federal nº 13.824, de 2019

Lei Municipal n. 304 de 21/11/1997

Resolução CMDCA 05/2019 de 06/03/2019

Resolução CMDCA 07/2019 de 09/04/2019

Resolução CMDCA 08/2019 de 13/05/2019

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. A Comissão emitirá comprovante de entrega dos documentos;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.8. Os interessados em participar do processo eleitoral que necessitar de condição especial para a realização do exame de conhecimento específico solicitará, por escrito, no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários candidato.

9. EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

9.1. O exame de conhecimento específico para os inscritos ocorrerá no dia **07 de julho de 2019** (domingo), das 9 hs às 12 hs, na **EMEF Ana da Cunha Viana**, localizada na Rua Tenente Penha nº 841, Centro – Boa Esperança do Sul;

9.2. Os inscritos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul e documento de identificação com foto.

9.3. O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova, solicitará, por escrito, no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, sob pena de desclassificação.

9.4. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Lei Municipal n. 881 de 08/12/2015

Resolução CMDCA 06/2019 de 06/03/2019

Lei Federal nº 13.824, de 2019

Lei Municipal n. 304 de 21/11/1997

Resolução CMDCA 05/2019 de 06/03/2019

Resolução CMDCA 07/2019 de 09/04/2019

Resolução CMDCA 08/2019 de 13/05/2019

I- Site para estudo http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm

- b) O exame de conhecimento constará de 50 (cinquenta) questões objetivas, valendo 2,0 (dois) ponto cada, num total de 100 (cem) pontos;
- c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 50 (cinquenta) pontos;
- d) A prova será elaborada, aplicada e corrigida por um profissional com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90;
- e) O resultado do exame será publicado no site da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, www.boaesperanca.sp.gov.br, **dia 09 de Julho de 2019**.
- f) Do resultado da prova caberá recurso à comissão especial no prazo de **09 a 15 de Julho de 2019**.
- g) Após análise pela comissão especial será divulgada a lista dos inscritos aptos para segmento do processo, no **dia 16 de Julho de 2019**.

9.5. A comissão especial eleitoral compromete a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório, incluindo a guarda lacrada dos cadernos de questões.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas e conclusão do exame de conhecimento específico, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de **03 (três) dias**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de **05 (três) dias**, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Lei Municipal n. 881 de 08/12/2015

Resolução CMDCA 06/2019 de 06/03/2019

Lei Federal nº 13.824, de 2019

Lei Municipal n. 304 de 21/11/1997

Resolução CMDCA 05/2019 de 06/03/2019

Resolução CMDCA 07/2019 de 09/04/2019

Resolução CMDCA 08/2019 de 13/05/2019

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo **05 (cinco) dias**, começando, a partir de então, a correr o prazo de **05 (cinco) dias** para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a **relação definitiva** dos candidatos habilitados ao pleito em **18/10/2019**, com cópia ao Ministério Público;

www.boaesperanca.sp.gov.br

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Lei Municipal n. 881 de 08/12/2015

Resolução CMDCA 06/2019 de 06/03/2019

Lei Federal nº 13.824, de 2019

Lei Municipal n. 304 de 21/11/1997

Resolução CMDCA 05/2019 de 06/03/2019

Resolução CMDCA 07/2019 de 09/04/2019

Resolução CMDCA 08/2019 de 13/05/2019

11.10. Os Candidatos aptos deveram credenciar junto a Comissão Especial Eleitoral 01 (um) fiscal e respectivo suplente para acompanhar as seções de votação e apuração até o dia **25/09/2019**.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **11.8** deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Lei Municipal n. 881 de 08/12/2015

Resolução CMDCA 06/2019 de 06/03/2019

Lei Federal nº 13.824, de 2019

Lei Municipal n. 304 de 21/11/1997

Resolução CMDCA 05/2019 de 06/03/2019

Resolução CMDCA 07/2019 de 09/04/2019

Resolução CMDCA 08/2019 de 13/05/2019

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.13. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se **02 (dois)** dias antes da data marcada para o pleito.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A **eleição** para os membros do Conselho Tutelar do Município de Boa Esperança do Sul, realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08hs às 12hs, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, na **EMEF Ana da Cunha Viana**, localizada na Rua Tenente Penha nº 841, Centro – Boa Esperança do Sul/SP.

13.2. Podem votar os **maiores de 16** anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

13.3. O eleitor deverá apresentar o Título de Eleitor e Documento com foto, sendo documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

- a) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- b) certificado de reservista;
- c) carteira de trabalho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Lei Municipal n. 881 de 08/12/2015

Resolução CMDCA 06/2019 de 06/03/2019

Lei Federal nº 13.824, de 2019

Lei Municipal n. 304 de 21/11/1997

Resolução CMDCA 05/2019 de 06/03/2019

Resolução CMDCA 07/2019 de 09/04/2019

Resolução CMDCA 08/2019 de 13/05/2019

d) carteira nacional de habilitação.

13.4. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

13.5. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

13.6. As cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, com ciência dos candidatos;

13.7. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.8. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.9. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.10. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.11. O eleitor poderá **votar** em apenas **um candidato**;

13.12. Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.13. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.14. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Lei Municipal n. 881 de 08/12/2015

Resolução CMDCA 06/2019 de 06/03/2019

Lei Federal nº 13.824, de 2019

Lei Municipal n. 304 de 21/11/1997

Resolução CMDCA 05/2019 de 06/03/2019

Resolução CMDCA 07/2019 de 09/04/2019

Resolução CMDCA 08/2019 de 13/05/2019

ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.15. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no site da prefeitura ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Lei Municipal n. 881 de 08/12/2015

Resolução CMDCA 06/2019 de 06/03/2019

Lei Federal nº 13.824, de 2019

Lei Municipal n. 304 de 21/11/1997

Resolução CMDCA 05/2019 de 06/03/2019

Resolução CMDCA 07/2019 de 09/04/2019

Resolução CMDCA 08/2019 de 13/05/2019

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

a) Local:- Cine Teatro Municipal Engenheiro “José Felipe Rabatini”

Rua:- 07 de setembro - Centro - Boa Esperança do Sul/SP

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul/SP, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 304 de 21 de Novembro de 1997 e Lei Municipal nº 881 de 08 de dezembro de 2015;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA
BOA ESPERANÇA DO SUL/SP**

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Lei Municipal n. 881 de 08/12/2015

Resolução CMDCA 06/2019 de 06/03/2019

Lei Federal nº 13.824, de 2019

Lei Municipal n. 304 de 21/11/1997

Resolução CMDCA 05/2019 de 06/03/2019

Resolução CMDCA 07/2019 de 09/04/2019

Resolução CMDCA 08/2019 de 13/05/2019

17.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

17.7. O CMDCA dará ciência aos Conselheiros Tutelares Titulares que se enquadram na alteração da Lei Federal nº 13.824, de 2019.

Publique-se www.boaesperanca.sp.gov.br

Boa Esperança do Sul, 13 de maio de 2019.

Renata Segnini
Presidente do CMDCA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral